



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 121/2016

Cria os empregos de Analista de Suporte, Técnico de Informática e Programador e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados os empregos públicos de Analista de Suporte, com 10 vagas, Técnico de Informática, com 20 vagas e Programador, com 10 vagas, que ficam inseridos no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Parágrafo único. Os servidores investidos nos empregos públicos de Analista de Suporte, Técnico de Informática e Programador cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A escolaridade mínima exigida para os empregos criados por esta Lei é a seguinte:

I - Analista de Suporte: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, Ciências Exatas ou qualquer formação de nível superior acrescida de pós-graduação na área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

II - Técnico de Informática: Ensino Médio Completo com formação específica em Técnico de Informática;

III – Programador: Ensino Médio Completo com formação específica em Programação de Computadores ou Técnico em Informática com habilitação em Técnico em Programação de Computadores;

Parágrafo único. Além da escolaridade poderá ser exigida experiência profissional comprovada de até 2 (dois) anos.

Art. 3º Os empregos de Analista de Suporte, Técnico de Informática e Programador passam a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com as seguintes descrições sumárias:

I - Analista de Suporte: Administrar ambientes computacionais, gerenciar e direcionar o trabalho dos técnicos, visando manter os equipamentos de informática em pleno funcionamento, sem interrupções.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

Supervisionar e monitorar o funcionamento dos equipamentos de rede, servidores, cabeamentos (par trançado, fibra óptica, redes sem fio etc), roteadores, equipamentos de manutenção e relacionados, a fim de manter os serviços de rede sempre disponíveis, sem interrupções. Planejar e realizar manutenções preventivas nos equipamentos de rede, solicitando, quando necessário, troca ou “upgrade” de equipamentos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

II - Técnico de Informática: Executar as atividades de operação, manutenção, suporte e apoio técnico especializado em sua área de formação, atender solicitações de serviços técnicos de manutenção dos clientes internos e externos. Suprir as necessidades operacionais de manutenção e administração de servidores de rede dos clientes externos e internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

III – Programador: Executar as atividades de operação, manutenção, suporte e apoio técnico especializado em sua área de formação, Codificar / executar os projetos criados pelo analista de sistemas, testar e depurar os mesmos garantindo seu correto funcionamento, dentro dos parâmetros especificados no projeto. Utilizar plataformas e técnicas / padrões determinados pelo grupo de programadores e analistas, em comum acordo. Efetuar alterações em sistemas, quando solicitado pelo analista. Auxiliar o analista no suporte aos sistemas, após este último atender o usuário e filtrar / analisar o problema ocorrido. Pesquisar novas tecnologias e metodologias de desenvolvimento. Realizar manutenção preventiva, monitorar e analisar o desempenho / funcionamento dos sistemas, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

Art. 4º O Anexo I, II e III desta Lei estabelecem as tabelas de vencimentos dos empregos de Analista de Suporte, Técnico de Informática e Programador, que passam a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Parágrafo único. O emprego de Analista de Sistemas fica reequadrado na mesma tabela de vencimentos do emprego de Analista de Suporte.

Art. 5º A investidura nos empregos públicos de Analista de Suporte, Técnico de Informática e Programador far-se-á mediante



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei 6.251/05.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) de junho de 2016 (dois mil e dezesseis).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



PROJ. ORÇ. 2016 - NÍVEL DE ANÁLISE ORÇ.

ANALISTA DE SUPORTE E ANALISTA DE SISTEMAS							
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
158	4.475,49	1					
159	4.520,24	2					
160	4.565,43	3					
161	4.611,13	4					
162	4.657,18	5					
163	4.703,95	6					
164	4.750,82	7					
165	4.798,31	8					
166	4.846,29	9					
167	4.894,76	10					
168	4.943,70	11					
169	4.993,18	12					
170	5.043,27	13					
171	5.093,99	14					
172	5.145,40	15					
173	5.197,58	16					
174	5.250,52	17					
175	5.304,31	18					
176	5.358,94	19					
177	5.414,41	20					
178	5.470,72	21					
179	5.527,87	22					
180	5.585,86	23					
181	5.644,69	24					
182	5.704,36	25					
183	5.764,87	26					
184	5.826,22	27					
185	5.888,41	28					
186	5.951,44	29					
187	6.015,31	30					
188	6.080,02	31					
189	6.145,57	32					
190	6.211,97	33					
191	6.279,21	34					
192	6.347,30	35					
193	6.416,23	36					
194	6.486,01	37					
195	6.556,63	38					
196	6.628,10	39					
197	6.699,42	40					
198	6.771,59						
199	6.844,61						
200	6.918,49						
201	6.993,22						
202	7.068,81						
203	7.145,25						
204	7.222,54						
205	7.300,68						
206	7.379,67						
207	7.459,51						
208	7.540,20						
209	7.621,74						
210	7.704,13						
211	7.787,37						
212	7.871,46						
213	7.956,40						
214	8.042,20						
215	8.128,85						
216	8.216,35						
217	8.304,70						
218	8.393,90						
219	8.484,05						
220	8.575,15						
221	8.667,20						
222	8.760,20						
223	8.854,15						
224	8.949,05						
225	9.044,90						
226	9.141,70						
227	9.239,45						
228	9.338,15						
229	9.437,80						
230	9.538,40						
231	9.639,95						
232	9.742,45						
233	9.845,90						
234	9.950,30						
235	10.055,65						
236	10.161,95						
237	10.269,20						
238	10.377,40						
239	10.486,55						
240	10.596,65						
241	10.707,70						
242	10.819,70						
243	10.932,65						
244	11.046,55						
245	11.161,40						
246	11.277,20						
247	11.393,95						
248	11.511,65						
249	11.630,30						
250	11.750,00						
251	11.870,75						
252	11.992,55						
253	12.115,40						
254	12.239,70						
255	12.365,55						
256	12.492,95						
257	12.621,90						
258	12.752,40						
259	12.884,55						
260	13.018,35						
261	13.153,80						
262	13.290,90						
263	13.429,65						
264	13.570,05						
265	13.712,10						
266	13.855,80						
267	13.999,15						
268	14.144,15						
269	14.290,80						
270	14.439,10						
271	14.589,05						
272	14.740,65						
273	14.893,90						
274	15.048,80						
275	15.205,35						
276	15.363,55						
277	15.523,40						



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 TÉCNICO DE INFORMÁTICA E PROGRAMADOR

REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
127	3 287,80	1					
128	3 320,46	2					
129	3 353,67	3					
130	3 387,18	4					
131	3 421,07	5					
132	3 455,30	6					
133	3 489,82	7					
134	3 524,75	8					
135	3 559,99	9					
136	3 595,58	10					
137	3 631,53	11					
138	3 667,84	12					
139	3 704,52	13					
140	3 741,66	14					
141	3 778,98	15					
142	3 816,77	16					
143	3 854,95	17	1				
144	3 893,51	18	2				
145	3 932,45	19	3				
146	3 971,76	20	4				
147	4 011,48	21	5				
148	4 051,61	22	6				
149	4 092,13	23	7				
150	4 133,02	24	8				
151	4 174,35	25	9				
152	4 216,11	26	10				
153	4 258,26	27	11				
154	4 300,83	28	12				
155	4 343,82	29	13				
156	4 387,29	30	14				
157	4 431,17	31	15				
158	4 475,49	32	16				
159	4 520,24	33	17	1			
160	4 565,43	34	18	2			
161	4 611,10	35	19	3			
162	4 657,18	36	20	4			
163	4 703,75	37	21	5			
164	4 750,82	38	22	6			
165	4 798,30	39	23	7			
166	4 846,29	40	24	8			
167	4 894,76		25	9			
168	4 943,70		26	10			
169	4 993,16		27	11			
170	5 043,07		28	12			
171	5 093,49		29	13			
172	5 144,46		30	14			
173	5 195,88		31	15			
174	5 247,84		32	16			
175	5 300,35		33	17	1		
176	5 353,34		34	18	2		
177	5 406,86		35	19	3		
178	5 460,95		36	20	4		
179	5 515,54		37	21	5		
180	5 570,69		38	22	6		
181	5 626,44		39	23	7		
182	5 682,88		40	24	8		
183	5 739,90			25	9		
184	5 797,67			26	10		
185	5 856,19			27	11		
186	5 915,41			28	12		
187	5 975,36			29	13		
188	6 036,08			30	14		
189	6 097,62			31	15		
190	6 159,95			32	16		
191	6 223,07			33	17	1	
192	6 287,03			34	18	2	
193	6 351,80			35	19	3	
194	6 417,43			36	20	4	
195	6 483,91			37	21	5	
196	6 551,31			38	22	6	
197	6 619,61			39	23	7	
198	6 688,80			40	24	8	
199	6 758,94				25	9	
200	6 829,99				26	10	
201	6 892,01				27	11	
202	6 955,06				28	12	
203	7 019,12				29	13	
204	7 084,23				30	14	
205	7 149,35				31	15	
206	7 215,50				32	16	
207	7 282,64				33	17	1
208	7 350,81				34	18	2
209	7 419,04				35	19	3
210	7 488,39				36	20	4
211	7 558,89				37	21	5
212	7 629,59				38	22	6
213	7 701,34				39	23	7
214	7 774,18				40	24	8
215	7 848,14					25	9
216	7 923,18					26	10
217	8 000,34					27	11
218	8 130,54					28	12
219	8 211,90					29	13
220	8 294,62					30	14
221	8 378,96					31	15
222	8 465,03					32	16
223	8 543,33					33	17
224	8 633,79					34	18
225	8 717,08					35	19
226	8 804,26					36	20
227	8 892,31					37	21
228	8 981,23					38	22
229	9 071,04					39	23
230	9 161,75					40	24
231	9 253,37						25
232	9 345,90						26
233	9 439,36						27
234	9 533,76						28
235	9 629,09						29
236	9 725,39						30
237	9 822,64						31
238	9 920,87						32
239	10 020,07						33
240	10 120,28						34
241	10 221,48						35
242	10 323,69						36
243	10 426,93						37
244	10 531,20						38
245	10 636,51						39
246	10 742,88						40

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: sexta-feira, 24 de junho de 2016 19:41
Para: Vereadores
Assunto: Projetos do Executivo Municipal
Anexos: 1 - Cria empregos TI - subst.doc; 1.1 - Analistas.pdf; 1.1 - Técnico Infor e Programador.pdf; 2 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.docx; 3 - Plano Diretor de Turismo.doc; 4 - Posteação.docx; 5 - prorroga prazo regularização sepulturas.doc; 6 - Crédito DAAE - Desassoreamento da Captação das Cruzes.doc; 7 - Jornada Enfermagem.docx; 8 - Projeto de Lei Areas Computaveis e Nao Computaveis-15062016.docx

Nobres Edis,

Anexo 01 Substitutivo ao Projeto de Lei nº 121/2016 e mais 07 projetos encaminhados pelo Executivo Municipal nesta data.

Observação: O Plano Diretor de Turismo de Araraquara por ser muito grande e não poder ser enviado por e-mail, pois excede a capacidade do mesmo está gravado no formato "pdf" disponível no diretório Ordem do Dia:

H:\Textos\Ordem do Dia\ORDEM DO DIA\ORDEM DO DIA 2016\2016-06 Junho

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177